



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 1/2025

“Altera a Lei nº 912/2009, dispondo sobre o arquivamento digital de documentos contábeis no âmbito do Município de Itamogi.”

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo modernizar a gestão documental no Município de Itamogi, adequando-se às diretrizes tecnológicas contemporâneas e às melhores práticas de administração pública. Com a crescente digitalização dos processos administrativos, é fundamental que o setor público acompanhe essa evolução, promovendo maior eficácia na organização e preservação dos documentos contábeis.

Atualmente, o armazenamento exclusivamente físico de múltiplas vias de documentos gera custos elevados com papel, espaço e manutenção de arquivos. A implementação da digitalização contribuirá para a redução desses custos, ao mesmo tempo em que garantirá maior segurança e acessibilidade às informações.

A digitalização, aliada a mecanismos de assinatura eletrônica certificados pelo ICP-Brasil, proporcionará autenticidade e integridade aos documentos, conferindo-lhes o mesmo valor jurídico dos documentos físicos. Ademais, o modelo proposto está alinhado às normativas federais e boas práticas arquivísticas, garantindo que a gestão documental atenda aos princípios da transparência, eficiência e economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Portanto, a alteração proposta representa um avanço significativo na modernização da administração municipal, permitindo que o Município de Itamogi se adeque às exigências contemporâneas de gestão documental, promovendo um serviço público mais eficiente, seguro e alinhado às transformações digitais.

Itamogi, 19 de fevereiro de 2025.


ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº /[2025]

“Altera a Lei nº 912/2009, dispondo sobre o arquivamento digital de documentos contábeis no âmbito do Município de Itamogi.”

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei nº 912/2009 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 7º-A Os documentos contábeis do Município de Itamogi poderão ser arquivados em uma única via física, desde que seja realizada a digitalização dos referidos documentos, assegurando-se a autenticidade, integridade e, quando necessário, a confidencialidade das informações, conforme a legislação vigente.

§1º Os documentos digitais deverão ser assinados eletronicamente, nos termos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro meio legalmente aceito que venha a substituí-la.

§2º A gestão e a preservação dos documentos digitais deverão seguir as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes, garantindo o acesso e a recuperação das informações durante todo o período legal de guarda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

§3º A versão digital dos documentos terá o mesmo valor probatório que a via física, para todos os fins de direito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 19 de fevereiro de 2025.


ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL